



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

P A R E C E R

00007189.989.20-5 – Contas Anuais.

Prefeitura Municipal: Casa Branca.

Exercício: 2021.

Assunto: Prestação de contas da administração financeira, orçamentária e patrimonial de Município.

Prefeito: Marco César de Paiva Aga.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Alexandre Massarana da Costa (OAB/SP nº 271.883), Antonio Leandro Tor (OAB/SP nº 280.992), Renata Enjyogi Caria (OAB/SP nº 374.228), Suzana Elena Hebling Camargo (OAB/SP nº 319.845), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489) e outros.

Procurador do Ministério Público de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. CUMPRIMENTO DOS PRINCIPAIS ÍNDICES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS. FALHAS AFASTADAS. PARECER FAVORÁVEL. RECOMENDAÇÕES.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a e. 2ª Câmara, em sessão de 31 de outubro de 2023, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Casa Branca, relativas ao exercício de 2021.

Na ocasião reconheceram-se definitivos os seguintes resultados contábeis: Aplicação no Ensino: 26,44%; Recursos do FUNDEB aplicados no exercício: 100%; Aplicação na valorização dos Profissionais da Educação: 92,51%; Despesas com Pessoal e Reflexos: 43,93%; Aplicação na Saúde: 26,71%; Transferências ao Legislativo: Regular; Execução orçamentária: superávit 1,77%.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, assim como autorizou o arquivamento do processo, quando oportuno.

Esta decisão não alcança os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Publique-se, oficie-se conforme determina a Nota de Decisão e enviem-se os autos à Fiscalização para o que couber.

São Paulo, 31 de outubro de 2023.

RENATO MARTINS COSTA – Presidente

ROBSON MARINHO – Relator

gcm